



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Termo de Cooperação 011/2025 /SEAD

**TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, NA FORMA ABAIXO.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX e, do outro lado, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP nº 74805-100, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.044.700-XX, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **Termo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202400052000363**, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012 e do Decreto estadual nº 10.248/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Este instrumento tem como objetivo formalizar a participação de funcionários e servidores da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO nas ações educacionais oferecidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e em contrapartida, a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO fará a doação de equipamentos para a montagem do estúdio de gravação da Escola de Governo, unidade administrativa da SEAD.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

**2.1.** Das vagas nas ações educacionais:

**2.2.1.** Para as ações educacionais EaD do tipo síncrono ou híbridos, a oferta de vagas ocorrerá dentro da quantidade de vagas disponibilizadas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo;

**2.2.2.** Para as ações educacionais exclusivamente assíncronas, não haverá limite para participação de funcionários/servidores da instituição parceira.

**2.3.** Justificativa: A Secretaria de Estado da Administração, por meio da Diretoria Executiva da Escola de Governo, desenvolve ações de capacitação com vistas ao desenvolvimento das competências gerais da Administração Pública que exigem do servidor público aprimoramento contínuo, alinhadas com as

diretrizes governamentais. Neste contexto, identifica-se a necessidade de também ofertar aos servidores da SANEAGO o acesso às capacitações já oferecidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo.

**2.4.** Para atender as necessidades da Saneamento de Goiás S/A, a Diretoria Executiva da Escola de Governo ofertará as ações educacionais conforme grade a ser divulgada e, em contrapartida, a SANEAGO doará os equipamentos eletrônicos constantes no Anexo I (SEI nº 66739912) do Plano de Trabalho, contribuindo para a execução de capacitações desenvolvidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** Compete à Secretaria de Estado da Administração, por meio da Diretoria Executiva da Escola de Governo:

**3.1.1.** Planejar, executar e acompanhar as ações oferecidas;

**3.1.2.** Manter atualizadas e acessíveis as informações acerca das ações no sítio <https://goias.gov.br/escoladegoverno/>;

**3.1.3.** Disponibilizar seus canais de comunicação para atendimento das demandas relativas às ações educacionais oferecidas (e-mail, telefone e Whatsapp);

**3.1.4.** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Capacitação para o cadastro e a inscrição dos servidores nas ações disponíveis; e

**3.1.5.** Acompanhar a frequência, emitir declarações e certificados.

**3.2.** Compete à Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO:

**3.2.1.** Designar um servidor para ser o contato da SANEAGO junto à Escola de Governo para a divulgação das ações educacionais e para o gerenciamento das inscrições no Sistema de Capacitação;

**3.2.2.** Divulgar as ações e definir os servidores que participarão das capacitações oferecidas;

**3.2.3.** Cadastrar e inscrever os funcionários/servidores interessados para participarem das ações educacionais oferecidas, dentro da quantidade de vagas disponíveis;

**3.2.4.** Orientar os funcionários/servidores participantes das ações quanto ao cumprimento das condições e orientações repassadas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo;

**3.2.5.** Entregar, a título de doação, os itens constantes no Anexo I (SEI nº 66739912) do Plano de Trabalho;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**4.1.** Para a consecução do ajuste, os partícipes se comprometem a observar suas obrigações para viabilizar a participação de funcionários/servidores da SANEAGO nas ações educacionais oferecidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo, objeto deste termo.

**4.2.** Etapas: Para realizar o objeto deste termo os partícipes se comprometem a observar as seguintes etapas e seu cronograma.

<b>CABERÁ À SEAD POR MEIO DA ESCOLA DE GOVERNO:</b>	
<b>ETAPA/TAREFA</b>	<b>PRAZO</b>
a. Divulgar a grade de ações educacionais disponíveis no site da Escola de Governo	Semanalmente
b. Disponibilizar espaço físico e/ou salas de aula virtuais, bem como recursos instrucionais necessários à realização das ações	Até a data programada para cada ação

c. Disponibilizar as ações educacionais e acompanhar a realização das inscrições nas turmas	Até a data de início programada para cada ação
d. Realizar cada ação educacional disponibilizada com duração e modalidade conforme previsto na grade de ações divulgada	Conforme grade de ações divulgada
e. Disponibilizar o certificado das ações aos servidores que cumprirem os requisitos mínimos para aprovação	Até 10 dias após o encerramento da ação
f. Orientar os servidores participantes de cada ação educacional quanto as dúvidas e o cumprimento das condições para a conclusão da capacitação	Até a data de término da inscrição, para cada ação
g. Validar o cumprimento do Termo de Cooperação junto à SANEAGO.	Durante toda vigência do Termo de Cooperação Técnica
h. Receber os Equipamentos eletrônicos doados para a Escola de Governo	Até 90 dias após a assinatura do Termo de Cooperação
<b>CABERÁ À SANEAMENTO DE GOIÁS S/A– SANEAGO:</b>	
ETAPA/TAREFA	PRAZO
a. Cadastrar, inscrever e gerenciar as inscrições dos funcionários/servidores nas ações educacionais no Sistema de Capacitação da Escola de Governo	Até a data de término da inscrição para cada ação
b. Orientar seus servidores participantes de cada ação educacional quanto ao cumprimento das condições e orientações para participação	Até a data de término da inscrição, para cada ação
c. Validar o cumprimento do Termo de Cooperação junto à Diretoria Executiva da Escola de Governo	Durante toda vigência do Termo de Cooperação Técnica
d. Entregar à Escola de Governo, a título de doação, os equipamentos eletrônicos constantes no Anexo I (SEI nº 66739912) do Plano de Trabalho	Até 90 dias após a assinatura do Termo de Cooperação

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

**5.1.** O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência direta de recursos financeiros propriamente ditos por nenhuma das partes signatárias, sendo tão somente pactuado entre as partes que, para fins de contabilização, a soma dos bens a serem doados pela SANEAGO à Escola de Governo, na vigência do presente termo, ficará estipulado no valor estimado de aproximadamente R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**5.2.** Para o fiel cumprimento e entrega das obrigações assumidas neste instrumento, os partícipes deverão prover os recursos necessários em dotação orçamentária específica ou genérica a constar na Lei Orçamentária Anual do órgão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um a utilização de recurso próprio para o cumprimento de suas obrigações no ajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1.** Período de execução: **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes e devidamente justificada, a sua alteração ou prorrogação, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**8.1.** A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei 14.133/2021, inciso IV, do art. 11, do Decreto estadual nº 10.248/2023 e arts. 51 e 52 da Lei estadual 17.928/2012.

## CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

**9.1.** Os participes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

**10.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

**11.1.** Fica facultado às partes alterarem o presente Termo de Cooperação, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEAD em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

**12.1.** O presente ajuste poderá ser extinto de forma facultativa pelos partícipes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, conforme disposto no inciso XIII, art. 11, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Será realizada pelo Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia do Termo de Cooperação.

**13.2.** A SEAD providenciará, à sua conta, a publicação do Termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO

**15.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Termo de Cooperação.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produza, entre si, os efeitos legais.

(documento assinado eletronicamente)

**ALAN FARIAZ TAVARES**

Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**

Diretor-Presidente da SANEAGO

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE SOAVINSKI**, **Diretor (a) Presidente**, em 10/03/2025, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAZ TAVARES**, **Secretário (a) de Estado**, em 10/03/2025, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71169201** e o código CRC **ADBBF448**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
 RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -  
 GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202400052000363

SEI 71169201